

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
CATADORES E CATADORAS E MATERIAIS
RECICLÁVEIS - **ANCAT**



ANCAT



POLÍTICA DE INTEGRIDADE E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CATADORES E CATADORAS E MATERIAIS RECICLÁVEIS – ANCAT

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
I. ABRANGÊNCIA	3
II. OBJETIVOS GERAIS	3
III. VALORES DA ANCAT	3
IV. REGRAS DE ÉTICA E CONDUTA	4
1. CONDUTAS DOS INTEGRANTES DA ANCAT	4
1.1. <i>Atividades político-partidárias</i>	4
1.2. <i>Canais de comunicação institucionais</i>	5
1.3. <i>Coleta e uso de dados pessoais</i>	6
1.4. <i>Conflitos de Interesses</i>	7
2. CONDUTAS NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS	7
2.1. <i>Compras e contratações de empregados, fornecedores de bens e prestadores de serviços</i>	8
2.2. <i>Celebração de instrumentos com parceiros</i>	9
2.3. <i>Tratativas e celebração de parceria com a Administração Pública</i>	10
2.4. <i>Brindes, presentes, eventos e hospitalidade</i>	12
2.5. <i>Tratamento de dados pessoais</i>	12
3. PATRIMÔNIO INTELECTUAL E SUA PROTEÇÃO	13
4. GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS	13
V. CANAL DE ÉTICA E DADOS	14
VI. PENALIDADES	15
VII. MONITORAMENTO E TREINAMENTO	16



APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (**“ANCAT”**) é uma organização sem fins lucrativos, formada por profissionais da catação que desenvolvem projetos de logística reversa focados na eficiência da recuperação de embalagens, em ações de impacto positivo ao meio ambiente.

A atuação da **ANCAT** busca impactar sobretudo, por meio da inclusão social e da capacitação produtiva e econômica, trabalhadores organizados em cooperativas e associações, e aqueles que atuam ainda nas ruas e lixões de todo o Brasil. Uma de suas principais missões é a valorização da categoria de catador de material reciclável e o desenvolvimento desta atividade profissional.

A **ANCAT** busca desenvolver projetos em sintonia com as principais demandas da categoria dos catadores, construindo parcerias produtivas entre cooperativas e associações de catadores com órgãos públicos e iniciativa privada. É dessa forma que a **ANCAT** busca a profissionalização destes empreendimentos em todos os níveis, fornecendo auxílio estratégico para as cooperativas e associações, melhorando os rendimentos de seus trabalhadores e buscando ativamente as melhores oportunidades de negócios que o mercado de Logística Reversa pode trazer para a categoria.

Nesse momento, como forma de reforçar o compromisso com a transparência e a ética em todos os aspectos de sua atuação, a **ANCAT** apresenta a seus colaboradores, financiadores e demais *stakeholders* a presente Política de Integridade.

Esse documento foi elaborado com o apoio de *Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados* com o intuito de fomentar e promover a conduta íntegra dos colaboradores e integrantes, divulgando orientações sobre mitigação de conflitos, irregularidades e soluções de questões cotidianas da organização em sua interlocução com autoridades públicas, financiadores, representantes da imprensa, entre outras partes com quem a organização se relaciona.

Esta publicação representa um importante marco na consolidação dos valores e dos princípios que norteiam a atuação institucional da **ANCAT**.

I. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Integridade e Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os associados, dirigentes, procuradores, empregados e voluntários da **ANCAT** (“integrantes”), e a todos aqueles que se relacionem direta ou indiretamente com a organização, como cooperativas e associações de catadoras e catadores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, colaboradores, financiadores, doadores e quaisquer outras partes interessadas (“terceiros”).

II. OBJETIVOS GERAIS

Os objetivos gerais dessa Política de Integridade e Código de Ética e Conduta são:

- Incentivar a conduta ética e transparente, atuando ativamente no combate a atos de corrupção e fraudes e evitando conflitos de interesses;
- Sistematizar as regras de conduta esperadas dos integrantes da **ANCAT** e de terceiros com quem direta ou indiretamente se relacione, visando mitigar, detectar e prevenir práticas consideradas inadequadas, ilegais e/ou antiéticas;
- Estruturar diretrizes e parâmetros objetivos para análise de situações concretas e adoção de medidas diante de violação das regras de conduta, incluindo a aplicação de penalidades legais cabíveis, quando for o caso.

III. VALORES DA ANCAT

No desenvolvimento de suas atividades a **ANCAT** adota os seguintes valores que orientam sua atuação:

- Defesa do meio ambiente e fomento ao desenvolvimento sustentável com ações de impacto positivo por meio do impulsionamento das atividades de logística reversa no país;
- Valorização, inclusão social e fortalecimento econômico dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, por meio da capacitação produtiva e econômica desses trabalhadores; e
- Desenvolvimento e profissionalização das associações e cooperativas de reciclagem, por meio da articulação e fortalecimento de suas relações com órgãos públicos e com a iniciativa privada.



IV. REGRAS DE ÉTICA E CONDUTA

1. CONDUTAS DOS INTEGRANTES DA ANCAT

A **ANCAT** espera que seus integrantes observem e sigam atentamente as normas descritas nesta Política e em seu Estatuto Social, e que:

- Guiem suas atividades pessoais e profissionais com honestidade e integridade;
- Adotem uma conduta ética e não pratiquem atos ou se envolvam em situações que possam causar eventuais danos à imagem ou à reputação da entidade;
- Cultivem um ambiente respeitoso, tratando seus colegas e terceiros com cordialidade, de forma adequada para a execução de atividades profissionais;
- Mantenham um ambiente de parceria e repudiem atos de assédio moral e sexual ou ocorrências que configurem pressões, intimidações ou ameaças;
- Incentivem uma cultura institucional que proporcione a diversidade e a inclusão,
- Reportem todas as formas de discriminação ou constrangimento em razão de religião, idade, origem étnico-racial, deficiência, estado civil, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, posição política ou qualquer outro *status* ou expressão da liberdade individual.

1.1. Atividades político-partidárias

Na **ANCAT**, são valorizadas as diferenças, a diversidade de opiniões e a liberdade política. Somos uma organização que valoriza e cultiva a liberdade de expressão de seus integrantes.

Contudo, a **ANCAT** é uma organização apartidária, sendo vedado a sua participação em atividades de caráter político-partidário ou eleitoral, bem como sua contribuição de qualquer natureza a campanhas político-partidárias ou eleitorais – isto é, financeiras ou de recursos humanos, materiais, tecnológicos, entre outros.

Por isso, os integrantes da **ANCAT** devem abster-se de manifestar opiniões de natureza político-partidária quando estiverem representando a **ANCAT** ou quando possam ser entendidos como representantes ou integrantes da **ANCAT** por terceiros. Poderão, no entanto, se manifestar em nome do movimento social *Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis* (MNCR) sendo certo que seus posicionamentos políticos não se confundem com os posicionamentos institucionais da **ANCAT**.



Além disso, manifestações ou atividades de natureza político-partidária ou eleitoral exercidas de forma pessoal por integrantes da **ANCAT** ou terceiros com quem a organização se relaciona não são – nem devem ser - entendidas como expressão de opinião, posicionamento ou atividade institucional da **ANCAT**. Diante disso, são dissociadas da organização, sendo de responsabilidade exclusiva de quem a manifestou.

1.2. Canais de comunicação institucionais

A **ANCAT** exige cuidado, sigilo e atenção de todos os integrantes no uso de e-mail institucional e contas de mídias sociais da organização. Por isso, é obrigatório o uso de linguagem apropriada e respeitosa, sendo dever enviar mensagens que contenham apenas informações verdadeiras e fundamentadas, sendo vedado a todos os integrantes:

- Usar expressões pejorativas, discriminatórias, racistas, capacitistas, machistas ou lgbtqia+fóbicas;
- Compartilhar ou divulgar, sem autorização prévia, via e-mail ou mídias sociais, qualquer documento, arquivo, imagem, vídeo/áudio, ou informações internas da **ANCAT** ou de terceiros a ela relacionados;
- Utilizar o e-mail institucional para envio e compartilhamento de mensagens que contenham conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório ou difamatório; mensagens de corrente e de jogos; mensagens que de qualquer forma desrespeite qualquer pessoa, empresa ou organização; utilizar mídias sociais ou os computadores e servidores da **ANCAT** para armazenar e acessar esses conteúdos mencionados; e
- Utilizar o e-mail institucional ou as mídias sociais para tecer críticas negativas ou expressar opinião pessoal sobre situações que envolvam direta ou indiretamente integrantes, projetos, apoiadores, parceiros ou terceiros vinculados à **ANCAT**, mesmo que o fato seja de conhecimento público.

As ferramentas e insumos tecnológicos disponibilizados para a execução das atividades profissionais de seus integrantes, como computadores, servidores, senhas e logins de acesso, arquivos, acessórios e periféricos, as mensagens enviadas e recebidas pelos integrantes via e-mails institucionais e todo conteúdo que produzam de forma presencial ou via acesso remoto no exercício de suas funções são de propriedade exclusiva da **ANCAT**.

Sendo assim, a **ANCAT** pode, a qualquer tempo, acessá-los e utilizá-los, mesmo após o desligamento do integrante, quando se fizer necessário ao acompanhamento e ao desenvolvimento das atividades da organização e para o zelo e cumprimento das diretrizes desta Política.



1.3. Coleta e uso de dados pessoais

Para atingir seus objetivos estatutários e de executar seus projetos, a **ANCAT** realiza o tratamento de dados pessoais de integrantes, de terceiros e de outras partes interessadas, sempre observando as normas e parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Dessa forma, é dever de todos os integrantes observar atentamente às orientações abaixo:

- Tratar dados pessoais somente em caso de necessidade, única e exclusivamente dentro das hipóteses legais, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos titulares, e os princípios previstos na legislação;
- Adotar sempre uma base legal (Art. 7º ou 11º da LGPD) que suporte e legitime a coleta e tratamento que se deseja dar aos dados pessoais coletados, fornecendo explicação clara e simples acerca do uso e destinação dos dados coletados, permitindo ainda a oposição do titular de dados a este tratamento se for o caso;
- Solicitar autorização expressa para uso de imagem, voz e depoimento da parte ou de seus responsáveis, quando for o caso, mencionando os fins para os quais serão utilizados pela **ANCAT**;
- Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados se houver incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa colocar em risco seus direitos e liberdades fundamentais após análise prévia realizada junto à sua assessoria jurídica, bem como elaborar um plano para reversão e mitigação de danos;
- Informar o endereço de e-mail [incluir endereço de e-mail], canal por meio do qual os titulares de dados pessoais, de dentro ou de fora da **ANCAT**, podem exercer todos os seus direitos relacionados a dados pessoais tratados pela entidade, como solicitar alteração ou exclusão dos bancos de dados e listas de mailing da organização;
- Impor aos operadores de dados ou outros terceiros contratados pela **ANCAT** as mesmas obrigações, salvaguardas e medidas técnicas e organizacionais utilizadas para garantir a proteção dos dados mantidos pela organização.

Reforçamos que, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a **ANCAT** se compromete com o cumprimento dos princípios da não discriminação, da transparência, da prevenção e da segurança nos tratamentos de dados pessoais de seus Integrantes e de Terceiros.



1.4. Conflitos de Interesses

Conflitos de interesses ocorrem quando o integrante age visando interesses próprios ou contrários aos da **ANCAT**, podendo causar danos financeiros, políticos, reputacionais, de imagem, credibilidade ou outra natureza.

Por essa razão, todos os integrantes, sem exceção, assumem dever de lealdade em relação à **ANCAT**, sua missão e valores, incluindo aqueles expostos nesta Política.

Todos os integrantes devem evitar que interesses pessoais, econômicos ou outros não relacionados aos da organização, influenciem ou interfiram em sua prática profissional ou no exercício de atividades ou tomada de decisões institucionais.

Devem estar atentos à prática de atos e ao envolvimento em situações que possam caracterizar conflitos de interesses, internamente ou em relação a terceiros, na esfera pública ou privada.

Não é permitido que integrantes da **ANCAT** obtenham quaisquer tipos de benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, em razão de sua participação em processos decisórios ou de representação institucional da organização ou em situações de conflito de interesses envolvendo os destinatários desta Política, seus familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo, profissional ou pessoal.

Em caso de dúvidas quanto à aplicabilidade desta regra ou sobre situações de conflito de interesse, comunique-se com o Canal de Ética e Dados, cujos contatos estão ao final deste documento.

2. CONDUTAS NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

Parte central das atividades da **ANCAT** é desenvolver relações com diversos atores da sociedade, como cooperativas e associações de catadores, prestadores de serviços, fornecedores de bens, voluntários, estagiários, colaboradores, financiadores, patrocinadores, doadores, agentes públicos¹, entre outros.

A **ANCAT** preza pela **transparência e integridade** ao formalizar relações com seus interlocutores, adotando todas as providências necessárias e evitando situações que possam configurar conflitos de interesse.

¹ Agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública, incluindo servidores ou funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de Secretarias e órgãos de controle estaduais, municipais e federais, membros do Ministério Público, Parlamentares, funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, entre outros.



Assim, nas relações com terceiros os integrantes da **ANCAT** devem:

- Abster-se de oferecer vantagem indevida e de colaborar com a prática de atos ilícitos;
- Abster-se de servir como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou admitir que a **ANCAT** figure nesta posição;
- Abster-se de ceder a pressões de abuso de autoridade;
- Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências; e
- Comunicar a **ANCAT** quaisquer dúvidas ou ocorrências.

2.1. Compras e contratações de empregados, fornecedores de bens e prestadores de serviços

Antes da formalização de qualquer contratação, a **ANCAT** realizará a avaliação da idoneidade de potenciais empregados, fornecedores de bens e prestadores de serviços por meio de check list disponibilizado pela área administrativa financeira no âmbito deste programa.

Para embasar adequadamente a justificativa da seleção de um candidato em detrimento de outro, é necessário que todas as informações consideradas na decisão de contratar ou não os potenciais fornecedores e prestadores de serviços sejam documentadas.

Serão realizadas cotações prévias de preço para compras e contratações acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Como forma de cumprir com seu propósito de inclusão social e fortalecimento da categoria de catadores e catadoras, a **ANCAT** priorizará catadores e catadoras em suas contratações, descartando o critério de “menor preço” como o único elemento para orientar as suas contratações.

Serviços especializados poderão ser dispensados de pesquisa de preços, desde que demonstrada experiência robusta no objeto da compra ou da contratação.

Na seleção de fornecedores e prestadores de serviços a **ANCAT**, juntamente com a avaliação da idoneidade e da reputação e da contratação de catadoras e catadores, também terá como vetor que a prática de preços que esteja dentro dos valores de mercado para a compra de mercadorias ou execução de serviços solicitados, sendo esse um dos critérios utilizados para a escolha de fornecedores e prestadores de serviços.

Decidindo-se pela contratação, é necessário formalizar o contrato escrito entre as partes, com cláusulas pelas quais o fornecedor ou prestador de serviço ateste:



- Adotar em seu processo produtivo boas práticas de gestão ambiental;
- Cumprir com as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente;
- Não utilizar trabalho análogo ao escravo, trabalho degradante e/ou trabalho infantil em qualquer de seus setores e de suas atividades;
- Respeitar os direitos humanos no contexto da execução de suas atividades;
- Estar ciente e de acordo com os objetivos e regras do presente Política, declarando adotar comportamento íntegro e ético sob pena de suspensão ou cancelamento do contrato firmado;
- Comprometer-se com as diretrizes anticorrupção, de direitos autorais, de sigilo e sobre concorrência desleal definidas pela **ANCAT**, durante a vigência do contrato e por prazo razoável após término do vínculo;
- Inexistir conflito de interesses em relação às partes envolvidas, não envolvimento em situações que possam configurar vantagens indevidas, proibição de utilização imprópria de informações privilegiadas e inexistência de interferência ilegítima de investigações em curso

À **ANCAT** é reservado o direito de suspender ou cancelar contratos celebrados com fornecedores de bens ou prestadores de serviço caso constatadas violações de quaisquer destas cláusulas, sem prejuízo de solicitar devolução de recursos quando verificadas essas situações.

2.2. Celebração de instrumentos com parceiros

A **ANCAT** formalizará em instrumento contratual adequado todas as atividades desenvolvidas com cooperativas e associações de catadores, financiadores, patrocinadores e doadores (“parceiros”), independentemente de haver repasse de recursos.

A **ANCAT** realizará pesquisas preventivas para averiguar se os potenciais parceiros atuam de forma ética, transparente e íntegra, de acordo com os princípios que a entidade defende, não havendo conflitos de interesse ou outros impedimentos relativos à parceria que se pretende celebrar e outras já vigentes.

Na relação com parceiros a **ANCAT** adotará os seguintes cuidados:

- Formalizar o instrumento por escrito, assegurando que o parceiro tem ciência e respeita as disposições desta Política;



- Resguardar-se o direito de rescisão ou suspensão contratual, caso quaisquer disposições desta Política sejam violadas, ou caso o parceiro incorra em condutas que possam gerar dano reputacional à **ANCAT**; e
- Incluir no instrumento que formaliza a relação, sempre que possível, cláusula quanto à inexistência de conflito de interesses em relação às partes envolvidas, não envolvimento em situações que possam configurar vantagens indevidas, proibição de utilização imprópria de informações privilegiadas e inexistência de interferência ilegítima de investigações em curso.

Como medida de transparência, a **ANCAT** observará as regras impostas pelos parceiros, financiadores, patrocinadores e doadores, sejam estes públicos ou privados, devendo, sempre que exigido ou na periodicidade acordada, prestar contas dos recursos recebidos, se for o caso.

2.3. Tratativas e celebração de parceria com a Administração Pública

Os integrantes da **ANCAT** devem ter conhecimento prévio e clareza das temáticas que serão discutidas em qualquer encontro com agentes públicos de que participem. O assunto necessariamente deverá ser indicado em e-mail ou convite recebido ou enviado referente à reunião.

Reuniões com agentes públicos sobre temas sensíveis devem contar com a presença de mais de 1 (um) representante da **ANCAT**. É necessário que seja feito o registro dos tópicos discutidos e dos encaminhamentos acordados, que deverão ser enviados por e-mail a todos aqueles que participaram do encontro.

Nas tratativas com agentes públicos os integrantes da **ANCAT** devem observar as seguintes regras:

- Abster-se de oferecer vantagem indevida ou de colaborar com a prática de atos ilícitos;
- Abster-se de servir como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou admitir que a **ANCAT** figure nesta posição;
- Abster-se de ceder a pressões de abuso de autoridade;
- Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências; e
- Comunicar aos Dirigentes da **ANCAT** em caso de quaisquer dúvidas ou ocorrências.



Devem ser formalizadas em instrumento contratual adequado as tratativas que culminem na celebração de parcerias com o Poder Público, e em nenhuma hipótese é permitido aos integrantes da **ANCAT**:

- Agir de forma a impedir a competição ou afastar outros participantes, por qualquer meio de fraude ou oferecimento de vantagem ou benefício indevido;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos; e
- Obter ou agir com o intuito de obter vantagem ou benefício indevido no âmbito do instrumento de parceria realizado.

Caso haja a celebração efetiva, a **ANCAT** divulgará em seu site oficial na internet, numa aba designada “transparência” e em local visível de sua sede, a parceria celebrada com a Administração Pública, além de observar, no mínimo, os critérios de publicidade e transparência exigidos pelo art. 11 da Lei nº 13.019/2014, quando a parceria for firmada sob a égide desta lei, quais sejam:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e previsão para o respectivo exercício e as funções que seus integrantes desempenham.

Sendo a parceria firmada no âmbito federal, deverá também cumprir a regra da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/ 2011), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.724/2012, que dispõe sobre o dever das entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para realização de ações de interesse público de dar publicidade às seguintes informações em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede:

- Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.



Caberá à ANCAT neste caso atualizar periodicamente as informações, mantendo-as disponíveis até 180 (cento e oitenta dias) após a entrega da prestação de contas final.

Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

2.4. Brindes, presentes, eventos e hospitalidade

Para a **ANCAT**, despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte (“hospitalidade”), confraternizações, celebrações, palestras, seminários, brindes (lembranças de pequeno valor monetário) e presentes (quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros) não podem ser utilizados como forma de obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos.

Por isso, na interação com agentes públicos, cautelas adicionais são sempre adotadas. Gastos com deslocamento e refeições possuem teto de valores de diárias definido internamente pelo órgão de gestão executiva.

2.5. Tratamento de dados pessoais

Relações pactuadas entre a **ANCAT** e terceiros, que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem obrigatoriamente observar as orientações abaixo:

- Tratamento de dados pessoais de forma adequada, apenas para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento e sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- Utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, no mínimo seguindo os padrões definidos pelo Guia de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- Definir contratualmente ou por meio do instrumento adequado à situação, se pertinente, quem ocupa a posição de controlador e quem é o operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.



Ainda, devem ser cumpridos todos os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, notadamente com os da não discriminação, da transparência, da prevenção e da segurança.

3. PATRIMÔNIO INTELECTUAL E SUA PROTEÇÃO

São de propriedade do **ANCAT**, todos os conteúdos produzidos por integrantes no exercício das atividades profissionais, ou de terceiros contratados para prestar serviços à organização, respeitados os termos da legislação de direitos autorais e o direito ao crédito.

Diante disso, a **ANCAT** autoriza a utilização de seus conteúdos para a execução de atividades internas, seja a replicação integral ou de trechos, desde que conferidos devidos créditos por seu desenvolvimento.

Já para a divulgação e uso de conteúdos da **ANCAT** para terceiros é necessária a aprovação expressa e prévia da Coordenação Executiva, que estabelecerá padrões e limites aplicáveis ao caso concreto.

Os integrantes da **ANCAT**, bem como terceiros, devem abster-se de utilizar quaisquer conteúdo ou materiais da organização para atividades não relacionadas à **ANCAT**, mesmo que sejam fruto de seu trabalho. Ainda, não devem ser utilizados, por integrantes ou terceiros, quaisquer técnicas, informações operacionais ou comerciais que tenham potencial de causar prejuízos materiais ou reputacionais à organização ou gerarem para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, eventuais benefícios ou vantagens econômicas.

4. GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS

A **ANCAT**, seus integrantes e terceiros com quem se relaciona têm acesso a informações caracterizadas como privilegiadas ou confidenciais no desenvolvimento e implementação de suas atividades e projetos, em relação às quais devem adotar os seguintes cuidados:

- Limitar o acesso às informações somente à equipe ou aos indivíduos envolvidos na atividade o projeto, ressaltando o seu dever de sigilo em relação às mesmas;
- Abster-se de utilizar quaisquer informações em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, por até 10 anos após a relação estabelecida com a **ANCAT**;
- Procurar locais que preservem a privacidade para discutir assuntos que envolvam essas informações, abstendo-se de discuti-los em locais públicos ou ambientes virtuais abertos, mesmo que com colegas de trabalho ou terceiros envolvidos no projeto; e
- Utilizar o e-mail institucional para enviar informações relevantes e que demandem registro, memória e transparência institucional, como a formalização de condições



contratuais, atas de reuniões internas ou externas, convocações de Assembleia Geral, holerite aos funcionários, entre outros.

Informações sigilosas ou sensíveis só poderão ser compartilhadas com terceiros pela Coordenação Executiva da **ANCAT**.

V. CANAL DE ÉTICA E DADOS

Esta Política de Integridade e Código de Ética e Conduta da **ANCAT** traz um rol de condutas esperadas, mas podem existir outras situações que configurem condutas indesejadas ou fora das regras aqui estabelecidas. Essa detecção pode ocorrer tanto pelos controles internos, quanto por meio denúncias. É possível que surjam dúvidas com relação às disposições aqui previstas.

Por isso, a **ANCAT** implementou um Canal de Ética e Dados para que seus integrantes ou quaisquer interessados possam entrar em contato para esclarecer dúvidas, ou informar possíveis violações de forma confidencial e segura. O acesso ao Canal é feito pelo e-mail [endereço de e-mail], que também consta do site da organização para facilitar a comunicação direta com os titulares de dados a fim de que exerçam os seus direitos. Nesse sentido, o canal está disponível para:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- Orientar os empregados e os contratados da **ANCAT** a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares a serem emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

As solicitações encaminhadas por e-mail serão direcionadas a um Comitê de Ética e Dados, composto por associados da **ANCAT**. O Comitê cumpre com a função de monitoramento da entidade e de seus integrantes em relação a esta Política, sendo responsável pela triagem e análise preliminar de denúncias e pelas respostas às dúvidas apresentadas, pois é dotado de imparcialidade, independência e autonomia para desempenhar essas funções.



O Comitê de Ética e Dados encaminhará as denúncias à Coordenação Executiva da **ANCAT**, que ficará responsável por apurar os fatos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e decidindo as medidas aplicáveis ao caso concreto. A análise e tomada de decisão de situações envolvendo a Coordenação Executiva ficam a cargo dos membros da Coordenação Executiva não envolvidas no caso concreto.

Se considerar necessário, no âmbito da averiguação de quaisquer denúncias, o Comitê poderá solicitar ao Conselho Fiscal a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras da **ANCAT**.

Sempre que a conduta envolver ações graves que possam causar danos ou prejuízo ao patrimônio público ou à integridade física/psíquica de qualquer indivíduo, os fatos deverão ser reportados às autoridades competentes.

VI. PENALIDADES

Comprovada a ocorrência de práticas vedadas, a Coordenação Executiva da **ANCAT**, totalmente comprometida e engajada com a aplicabilidade do presente Política, poderá suspender temporariamente os envolvidos.

O procedimento deverá ser concluído de forma célere, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicada uma ou mais das seguintes medidas disciplinares:

- Aplicação de advertência, suspensão ou rescisão de vínculo empregatício por justa causa;
- Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, termo de voluntariado ou de outros instrumentos jurídicos que formalizem a relação da **ANCAT** com as partes interessadas;
- Perda de mandato e de cargo no caso de membro da Coordenação Executiva ou Conselho Fiscal;
- Rescisão unilateral de qualquer outra espécie de vínculo contratual com a **ANCAT**, no caso de prestador de serviço ou parceiro de qualquer natureza; e
- Adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Se o ato praticado constituir crime ou ato de improbidade administrativa, será obrigatória a ciência do ocorrido às autoridades competentes.

Nos casos de menor gravidade, a Coordenação Executiva poderá decidir por:

- Advertir a parte interessada sobre a necessidade de adoção de novo comportamento;
- Estipular condicionantes para a continuidade do vínculo jurídico estabelecido; ou

- Incluir a informação no cadastro interno de fornecedores e prestadores de serviços da **ANCAT** e considerar referida situação na formalização de relações futuras.

VII. MONITORAMENTO E TREINAMENTO

Como parte do seu dever de monitorar a conformidade da gestão da **ANCAT** às normas aplicáveis, o Comitê de Ética e Dados observará a efetividade das diretrizes desta Política, fazendo ajustes e revisões caso entenda necessário.

A partir da avaliação e revisão periódica de riscos, o Comitê deverá avaliar a necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes da **ANCAT**, incluindo dirigentes e conselheiros.

A **ANCAT** buscará manter seus integrantes capacitados e sensibilizados para as questões mencionadas nessa Política, inclusive por meio de:

- Apresentação desta Política a novos integrantes e a terceiros;
- Divulgação didática de tópicos desta Política por meio de boletins ou mensagens internas, sempre com recursos de acessibilidade;
- Orientações periódicas sobre a legislação; e
- Discussão de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação da Política de Integridade, Código de Ética e Conduta da organização, auxiliando os integrantes a lidarem com situações na prática.

Este documento foi aprovado pela Coordenação Executiva da **ANCAT** no dia [dia] de [mês] de 2021. Poderá ser completada a qualquer tempo, caso haja necessidade, e passará por um processo de revisão periódica para eventual atualização a cada 3 (três) anos.

Assinado

D4Sign

ROBERTO LAUREANO DA SILVA

Assinado

D4Sign

RICARDO NASCIMENTO DE

ANCAT Politica de Compliance pdf

Código do documento 8f24c86a-a7d3-4695-846e-0a0a966e9e48



Assinaturas



ROBERTO LAUREANO DA ROCHA
presidencia.ancat@gmail.com
Assinou como parte

ROBERTO LAUREANO DA ROCHA



LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA
lili28ancat@gmail.com
Assinou como parte

LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA

Eventos do documento

20 Apr 2023, 16:32:23

Documento 8f24c86a-a7d3-4695-846e-0a0a966e9e48 **criado** por RAENY AMARAL CAMARA (20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email:contratos@ancat.org.br. - DATE_ATOM: 2023-04-20T16:32:23-03:00

20 Apr 2023, 16:36:04

Assinaturas **iniciadas** por RAENY AMARAL CAMARA (20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email:contratos@ancat.org.br. - DATE_ATOM: 2023-04-20T16:36:04-03:00

20 Apr 2023, 16:44:56

LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA **Assinou como parte** (139b0581-6a80-4a6f-a256-2d4fab06ccae) - Email: lili28ancat@gmail.com - IP: 179.242.243.183 (179-242-243-183.3g.claro.net.br porta: 37544) - Documento de identificação informado: 223.408.728-71 - DATE_ATOM: 2023-04-20T16:44:56-03:00

20 Apr 2023, 18:15:14

RAENY AMARAL CAMARA (20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email: contratos@ancat.org.br. **ALTEROU** o signatário **mncrsp@gmail.com** para **presidencia.ancat@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-04-20T18:15:14-03:00

20 Apr 2023, 18:29:20

ROBERTO LAUREANO DA ROCHA **Assinou como parte** - Email: presidencia.ancat@gmail.com - IP: 204.157.110.216 (204.157.110.216 porta: 61810) - **Geolocalização: -23.7266411 -46.5254358** - Documento de identificação informado: 174.650.048-45 - DATE_ATOM: 2023-04-20T18:29:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3466270be61fb43cdcc8644b3bb44e84fa2300c118dc4dbbb93b0e2ad10af025

(SHA512):6ca37ef1691036992881997a0e5a4c2800e60f0bee3172c0aaf7d0047de31b18be31aac4f0767b7bd3f61a449ebb3d451eaf49bbb44e402488a190a534a7f001



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign